

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 072/2017

OBJETO: Implantação de seções na linha Florianópolis (SC) – Campo Grande (MS), prefixo n.º 16-0100-00, operada pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.337974/2017-30

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Florianópolis (SC) – Campo Grande (MS), prefixo n.º 16-0100-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 19 de junho de 2017 (fls. 02/06), a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.549.414/0001-13, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação dos mercados Florianópolis (SC) – Nova Alvorada do Sul (MS), Balneário Camboriú (SC) – Nova Alvorada do Sul (MS) e Cascavel (PR) – Nova Alvorada do Sul (MS), como seções na linha Florianópolis (SC) – Campo Grande (MS), prefixo n.º 16-0100-00.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Analisando os pleitos da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 399/2017/GETAU/SUPAS, de 13 de julho de 2017 (fls. 10), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação das seções.

No que concerne à implantação das seções, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, tem-se que os mercados solicitados são operados pela empresa em outras linhas autorizadas por meio de Licença Operacional – LOP.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que os mercados solicitados pela requerente já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão dos mercados Florianópolis (SC) – Nova Alvorada do Sul (MS), Balneário Camboriú (SC) – Nova Alvorada do Sul (MS) e Cascavel (PR) – Nova Alvorada do Sul (MS), como seções na linha Florianópolis (SC) – Campo Grande (MS), prefixo n.º 16-0100-00, operada pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA..

Brasília, 27 de julho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 27 de julho de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV